

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2003

(APENSO PL Nº 4.819, DE 2005)

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e dá outras providências.

Autor: Deputado **CARLOS ALBERTO ROSADO**

Relator: Deputado **GONZAGA MOTA**

Apensado: PL Nº 4.819, de 2005, de autoria do Poder Executivo

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Alberto Rosado dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Chapada do Apodi, por transformação da Escola de Agricultura de Mossoró, incorporada ao sistema federal de ensino superior.

Encontra-se apensado o PL Nº 4.819, de 2005, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA – RN e dá outras providências”.

Foi emitido parecer favorável, com substitutivo, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação e Cultura.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para averiguação prévia de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “h” inciso IX do art. 32, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Ao analisar a proposição, conclui-se que não há impacto orçamentário e financeiro, uma vez que os recursos financeiros estão assegurados, pois o Poder Executivo fica autorizado a “transferir os saldos orçamentários da ESAM para a UFERSA, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas”.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária dos PL N° 2490/03 e de seu

apensado o PL Nº 4819/05, e dos substitutivos aprovados na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em maio de 2005.

Deputado **GONZAGA MOTA**
Relator